



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.573, DE 07 DE JULHO DE 2009

**ESTABELECE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas:

Função Gratificada	Descrição	Requisitos	Número	Valor Mensal
FG – I	Motorista de Ambulância	Lotado na Secretária de Saúde	07	R\$ 300,00
FG – II	Motorista do Setor de Ensino Fundamental – FUNDEB	Lotado na Secretária de Educação	04	R\$ 250,00

Art. 2º. – As funções gratificadas de que se trata o artigo anterior serão atribuídas somente aos servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de motorista.

§ 1º. – As funções gratificadas instituídas por esta lei não se incorporam aos vencimentos do servidor ao for atribuído o seu exercício.

§ 2º. – Somente o exercício da função gratificada durante todo o mês terá o recebimento do valor integral pelo servidor durante aquele mês.

Art. 3º. – As funções gratificadas serão atribuídas aos servidores mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. – Fica revogada a Lei Municipal Nº. 1.445/2005, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores detentores de cargo de motorista, condutores de veículo do tipo ambulância, em efetivo exercício e lotados na área de saúde".

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de julho de 2009.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL